

RESOLUÇÃO Nº 269/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a reunião realizada com o COSEMS-ES no dia 14 de outubro de 2022, às 8:30 horas, por web conferência;

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e no Anexo III, que trata da Rede de Atenção às Urgências - RUE, nos artigos 1º ao 93, e especificamente do artigo 39 ao 62 que trata do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3693, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo os municípios de Colatina, Linhares e a Secretaria de Estado da Saúde e suas sucessivas retificações e republicações;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a Seção VII, art. 324/335 - da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício conjunto CONASS e CONASEMS nº. 029, de 28 de dezembro de 2021, que solicita ao Ministério da Saúde a revogação imediata da Portaria GM/MS nº. 3.693, de 17 de dezembro de 2021, para a devida discussão técnica e posterior pactuação, bem como solicita que sejam apresentados os estudos técnicos, as justificativas e a metodologia de cálculo que subsidiaram tal decisão;

Considerando a Retificação do Art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 21 de dezembro de 2021, Seção 1, páginas 756 e 757, onde se lê "com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2022", leia-se "com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2022", DOU Seção 1, nº. 62 de 31 de março de 2022;

Considerando que os procedimentos constantes do Anexo II da Portaria GM/MS nº. 3693, de 17 de dezembro de 2021, encontravam-se programados por abrangência na PPI, portanto envolvendo diversos municípios do Estado e não apenas os municípios de Colatina, Linhares e a Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 4.018, de 16 de novembro de 2022, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo os municípios de Colatina, Linhares e a Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto nº 1838-S, de 31 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Recompôr os limites financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, dos municípios constantes no Anexo I desta resolução, a partir da parcela do mês de janeiro de 2023, a seguir: AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, LINHARES, SÃO MATEUS, SERRA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VILA VELHA, VITÓRIA.

Art. 2º - Ressarcir aos referidos municípios, em parcelas iguais, os recursos financeiros relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, nas parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, conforme consta no Anexo I desta resolução, por inconsistências decorrentes dos decréscimos a Portaria GM/MS nº. 3693, de 17 de dezembro de 2021 (programados por abrangência).

Parágrafo Único – Estes recursos deixarão de constar na quinta parcela de 2023, considerando que a totalidade dos valores terão sido ressarcidos aos municípios até a quarta parcela de 2023.

Art. 3º - O município de Colatina deverá ressarcir à SESA o valor de R\$ 267.589,70 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), em quatro parcelas iguais, relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, nas parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, conforme consta no Anexo II desta resolução.

Parágrafo Único – Estes recursos deixarão de constar na quinta parcela de 2023, considerando que a totalidade dos valores terão sido ressarcidos à SESA até a quarta parcela de 2023.

Art. 4º - Os limites financeiros relativos aos demais municípios (66) foram criteriosamente conferidos e não apresentaram nenhuma alteração em seus valores decorrentes dos decréscimos envolvendo a Portaria GM/MS nº. 3693, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Retirar da programação da Portaria 515/2013 o valor de R\$ 26.029.454,01 (vinte e seis milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) em função do decréscimo constante na Portaria GM/MS nº. 4018, de 16 de novembro de 2022 e o constante nos Art. 1º e 2º desta resolução (Portaria GM/MS nº. 3693, de 17 de dezembro de 2021).

Parágrafo Único – Oportunamente este recurso será recomposto, ou seja, quando houver disponibilidade da programação de MAC, o valor equivalente a este decréscimo será acrescido aos valores da Portaria GM/MS nº.515/2013.

Art. 6º - Os reajustes, objeto desta resolução, relativos à parcela de janeiro de 2023, estão contidos no protocolo SISMALC nº 232526112212.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até à quarta parcela do Limite de MAC constante no SIS-PPI.

Vitória (ES), 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha – ES

Presidente do COSEMS-ES